



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 015/2019

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de Pós-graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, matriculados entre os anos de 2016 e 2019.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-008/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos avançados, a pesquisa tecnológica e pesquisa científica com e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de Pós-graduação, modalidade presencial, no limite de seu orçamento anual para a Universidade, e nos limites estabelecidos nas Planilhas dos Cursos e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Fidelidade;
- II** - Bolsa Pesquisa Interna;
- III** - Bolsa Convênio com empresas/instituições;
- IV** - Bolsa Coordenação

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores da PRPPG, que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

Art. 3º Para candidatar-se a uma das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado no ato da solicitação do benefício, em um de seus cursos de Pós-graduação presencial.

§ 1º Nos cursos modulares o benefício será renovado automaticamente para o aluno já contemplado no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra a desistência ou o trancamento da sua matrícula, não tenha aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de Especializações e 85% (oitenta e cinco por cento) para os casos de Mestrado e Doutorado ou qualquer impedimento de matrícula no semestre subsequente, casos em que o benefício será automaticamente cancelado.

§ 2º O aluno contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria de e Pós-graduação da Unitau e dela desistir não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano, se curso anual, ou no mesmo semestre, se curso semestral.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, no caso de bolsas parciais, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a perda do benefício naquela parcela, que passará a vigorar com seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 6º Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação o aluno que:

I - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V - for reprovado no Módulo/Disciplina anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo com menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina/módulo;

VI - denegrir a imagem da Unitau, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações, inclusive na rede mundial de computadores;

VII - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII - tiver uma avaliação de desempenho insuficiente, de acordo com a modalidade de bolsa;

IX - se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos IV e VI perderão o direito de concorrer a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação.

Art. 8º O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Artigo 1º, inciso I desta Deliberação. Em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá desistir da modalidade Convênio, ciente de que não poderá retornar ao benefício anterior, até o final do curso.

Art. 9º Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de Bolsas de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício sem dele fazer jus.

CAPÍTULO II

BOLSA FIDELIDADE

Art. 10. A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de Pós-graduação, a todos os alunos egressos da Universidade de Taubaté.

Art. 11. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de 10 % (dez por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade/modulo/disciplina do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se os limites financeiros da planilha do curso e o número total de alunos matriculados no Programa, no ano corrente.

§ 1º A Bolsa Fidelidade entrará em vigor no ano de sua concessão e se estenderá por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto a matrícula, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º O Benefício que trata o presente capítulo só será aplicado sobre o valor da parcela quitada até a data do seu vencimento. Após esta data, o aluno em atraso perderá o benefício naquele mês.

CAPÍTULO III

BOLSAS PESQUISA INTERNA

Art. 12. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Pesquisa Interna, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses, para os alunos matriculados nos cursos anuais/semestrais/módulo/disciplinas, podendo



ser solicitadas ao longo do ano letivo vigente, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 1º Poderão candidatar-se à Bolsa Pesquisa Interna todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação da Unitau, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Essa modalidade de bolsa entrará em vigor no ano de sua concessão e se estenderá por no máximo 24 (vinte quatro) meses, exceto a matrícula, no mínimo, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º Para concorrer a Bolsa Pesquisa, nos cursos de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* o aluno interessado deverá apresentar um Projeto, relacionado à pesquisa, à Comissão de Avaliação de Bolsas que avaliará a adequação das solicitações em relação à Deliberação vigente. A Pró-reitoria autorizará o benefício, que entrará em vigor, obrigatoriamente, a partir da parcela do mês seguinte a sua concessão, encerrando-se em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Para atender à responsabilidade social, a Unitau reservará 5% (cinco por cento) das Bolsas Pesquisa Interna aos acadêmicos com Necessidades Especiais.

Art. 13. O valor da Bolsa Pesquisa será de até 80% (oitenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade/modulo/disciplina da série do curso em que o aluno estiver matriculado, observando-se os limites financeiros da planilha do curso.

Parágrafo único. Haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária de pesquisa a ser desenvolvida pelo bolsista, que deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais para 80% (oitenta por cento) de Bolsa, e, no mínimo, de 10 (dez) horas semanais para 50% (cinquenta por cento) de bolsa.

CAPÍTULO IV

BOLSAS CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES/EMPRESAS

Art. 14. A Bolsa convênio destina-se aos funcionários e beneficiários as empresas/Instituições conveniadas com a Universidade de Taubaté ou com a Empresa de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté - EPTS, que estejam regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação da Universidade, com início a partir do ano letivo de 2016.

§ 1º O benefício do “caput” será concedido sob a forma de desconto nas parcelas mensais dos cursos de *Lato Sensu e Stricto Sensu*, conforme descrito no Termo de Convênio.

§ 2º O benefício vigorará no ano de sua concessão, podendo ser renovado para o ano seguinte, mediante solicitação formal junto à EPTS, protocolada até o último dia útil do mês de dezembro.

§ 3º O benefício só incidirá sobre as parcelas pagas até o seu vencimento.

§ 4º O beneficiário que se encontrar com três parcelas vencidas perderá o benefício.

CAPÍTULO V

BOLSA COORDENAÇÃO

Art. 15. A Coordenação dos Cursos de Pós-graduação, *Lato Sensu e Stricto Sensu*, da Universidade de Taubaté concederá Bolsa de Estudo para os alunos regularmente matriculados as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses, para os alunos matriculados nos cursos de *Lato Sensu e Stricto Sensu* anuais/semestrais/módulo/disciplinas, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo vigente, conforme disponibilidade orçamentária da planilha do curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão de Avaliação de Bolsas reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 17. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e submetidos à aprovação da Reitoria.



Art. 18. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão: o repasse mensal à Universidade de Taubaté, referente ao curso, caso o pedido seja solicitado pela UNITAU; a receita da EPTS, referente ao curso, caso o pedido seja solicitado pela EPTS; ou a verba de coordenação e docência, se solicitada pela Coordenação do Curso.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 017/2016.

Art. 20. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de agosto de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de agosto de 2019.

Selma Notari Gobbo
Respondendo pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais